



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 12 MASCULINO

Jogo Nº B502: ACFE CAMPO LARGO X CLUBE CURITIBANO

Data/local: 21/04/2023 – São José dos Pinhais/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer emenda da **D E N Ú N C I A** em face de:

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / SEMEL, enquanto Entidade de Prática Desportiva patrocinadora do grupo D na 1ª fase da competição, pelo não cumprimento dos encargos exigidos no art. 15º §1º, g)¹ do regulamento específico do Campeonato Paranaense 2023 – Categorias de Base – sub 07 ao sub 14, ao não disponibilizar impressora que funcionasse corretamente.

¹Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir: **§ 1º.** A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos: (...) g) **Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão online.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:

“Relato que hoje ao iniciar o protocolo de checagem de equipamentos, foram entregues todos equipamentos necessários para realização da partida, porém a impressora não funcionou, assim como o placar estava com um delay com sua configuração de botões de forma inadequada. Este é o relato”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, III, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente emenda de denúncia, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de maio de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva